



PARTE I.

Enquadramento

GEOOOS
ATRIBUTO

pedrógão grande
município

1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Pedrogão Grande – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o Diretor do Plano e seus substitutos; a finalidade do Plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do Plano.
Data de produção:	30 de maio de 2023
Data da última atualização:	27 de setembro de 2024
Versão:	Versão 05
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Célia Mendes Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território Liliana Sousa Licenciatura em Biologia-Geologia; Mestrado em Património Geológico e Geoconservação Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município:	Almerindo Santos Coordenador Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	053
Estado do documento:	Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051101301
Nome do ficheiro digital:	01_PME_Parte_I_PG_V05

ÍNDICE

Índice	3
Índice de Figuras	4
Índice de Quadros	4
Índice de Mapas	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos	12
3 Tipificação dos Riscos	14
4 Critérios para a Ativação	17
4.1 Competências para Ativação do Plano	17
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	19

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Pedrógão Grande	14
Figura 2: Processo de ativação e desativação do PMEPCPG	19

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Estrutura do PMEPCPG.....	7
Quadro 2: Matriz de convergência entre o PMEPCPG e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território	10
Quadro 3: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	15

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Pedrógão Grande.....	6
--	---

1 INTRODUÇÃO

O **Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Pedrógão Grande (PMEPCPG)** é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos organismos, serviços e estruturas que são empenhados nas operações de proteção civil ao nível municipal. Com a elaboração deste documento, o município passa a estar dotado de um instrumento que lhe permite enfrentar a generalidade das situações de emergência (situações de acidente grave ou catástrofe).

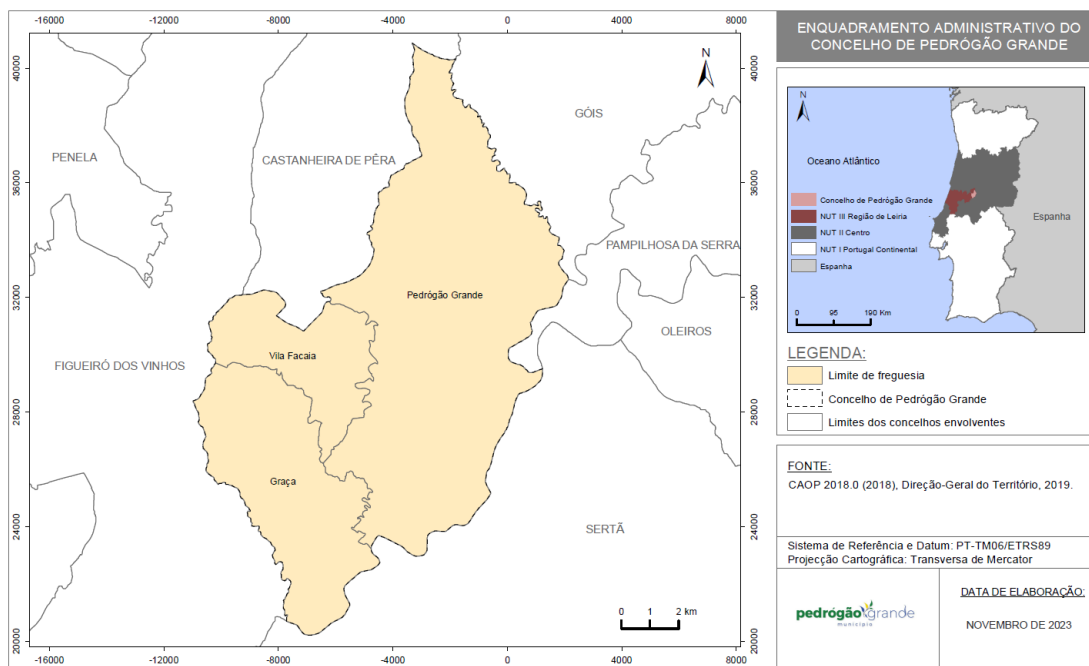
O PMEPCPG é um **Plano de âmbito geral**, isto é, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem no âmbito territorial e administrativo do Município de Pedrógão Grande.

O PMEPCPG é um **Plano de âmbito municipal**, abrangendo todo o território concelhio de Pedrógão Grande, equivalente a uma área total de 129 km² e uma população total de 3.390 habitantes (INE, 2021¹).

Em termos administrativos, o concelho de Pedrógão Grande integra a NUT II – Centro, mais especificamente a NUT III – Região de Leiria (Mapa 1), e a sub-região da Região de Leiria. O território concelhio encontra-se limitado pelos concelhos de Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos (distrito de Leiria), Góis, Pampilhosa da Serra (distrito de Coimbra) e Sertã (distrito de Castelo Branco).

¹ População Residente (N.º) por local de residência (à data dos Censos 2021), sexo, grupo etário e nacionalidade; Decenal – INE, Recenseamento da população e habitação – Censos 2021.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Pedrógão Grande



De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Pedrógão Grande é composto por um total de três freguesias, designadamente: Pedrógão Grande, Vila Facaia e Graça.




O **Diretor do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente ou pelo(a) Vereador(a) com competência delegada. Compete ao Diretor do Plano assegurar a direção, coordenação e controlo do PMEPCPG, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como a assegurar o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas para a normalidade.

No que respeita ao **enquadramento legal**, o PMEPCPG foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 46/2006, de 7 de agosto, pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

Para além dos diplomas legais anteriormente referidos, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCPG e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Em conformidade com a Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, onde se encontram estabelecidos os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos Planos de Emergência de Proteção Civil, o PMEPCPG encontra-se dividido em **3 partes**, designadamente (Quadro 1):

Quadro 1: Estrutura do PMEPCPG

 <p>PARTE I. Enquadramento</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Introdução 2. Finalidade e Objetivos 3. Designação do Plano 4. Mecanismos de Ativação 	<p>PARTE I. ENQUADRAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Apresentação geral do Plano; - Finalidade do Plano e os objetivos a serem respondidos; - Designação do Diretor do Plano e seus substitutos; - Tipificação dos riscos que incidem no concelho de Pedrógão Grande; - Mecanismos inerentes à ativação/desativação do Plano.
 <p>PARTE II. Execução</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Organização 2. Responsabilidades 3. Estrutura 4. Fluxo de Informação 	<p>PARTE II. EXECUÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Organização geral das operações de proteção civil a efetuar; - Definição das responsabilidades dos serviços e agentes da proteção civil e dos organismos e entidades de apoio; - Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações; - Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil; - Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil; - Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.
 <p>PARTE III. Inventários, Modelos e Listagens</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Inventários de Recursos e Recursos 2. Modelos de Comunicação 3. Modelos 4. Lista de Contactos 	<p>PARTE III. INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes; - Identificação dos contactos das entidades intervenientes no Plano e nas operações de proteção civil; - Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.

O PMEPCPG apresenta, ainda, em anexo:

- **Anexo I.** Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- **Anexo II.** Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

Dando cumprimento ao disposto no artigo n.º 4 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPCPG articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

1. Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Leiria (PDEPCL):

O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Leiria (PDEPCL) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Leiria.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 1/2023, de 3 de julho, o PDEPCL descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referencia as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

2. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes:

O PMEPCPG articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios vizinhos, nomeadamente:

- PMEPC de Castanheira de Pera (Resolução da CNPC n.º 3/2017, de 25 de outubro de 2017);
- PMEPC de Figueiró dos Vinhos (Aviso n.º 15757/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 153 – de 9 de agosto de 2022);
- PMEPC de Góis (Resolução da CNPC n.º 4/2019, de 12 de setembro de 2019);
- PMEPC de Pampilhosa da Serra (Resolução da CNPC n.º 11/2012, de 15 de março de 2012);
- PMEPC da Sertã (Resolução da CNPC n.º 31/2014, de 11 de novembro de 2014).

Estes descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro e relevância operacional.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos passa pelo estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

3. Outros Instrumentos de Ordenamento do Território:

Quanto à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Pedrógão Grande, já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

O PDM de Pedrógão Grande vigora desde 26 de junho de 2015 quando foi aprovado em Assembleia Municipal e publicado no Diário da República, 2.ª Série – n.º 183 – 18 de setembro de 2015, conforme Aviso n.º 10650/2015, tendo sofrido as seguintes alterações até ao momento presente:

- 1.ª Alteração por adaptação, conforme Declaração n.º 159/2021, com republicação no Diário da República, 2.ª Série – n.º 230 – 26 de novembro de 2021;
- 1.ª Correção material, conforme Aviso n.º 17503/2022, com republicação no Diário da República, 2.ª Série – n.º 173 – 7 de setembro de 2022;
- 2.ª Alteração por adaptação, conforme Aviso n.º 18018/2022, com republicação no Diário da República, 2.ª Série – n.º 180 – 16 de setembro de 2022;
- 3.ª Alteração por adaptação, conforme Aviso n.º 9406/2023, com republicação no Diário da República, 2.ª Série – n.º 92 – 12 de maio de 2023.

Importa, ainda, referir que em sede de revisão do PDM deverá considerar-se a informação referente às áreas de risco ou de relevância operacional (exemplo: disposições do regulamento no âmbito de cheias e inundações, incêndios rurais, etc.).

Para além do exposto, importa referir que o PMEPCPG articula-se, ainda, com o **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Pedrógão Grande** no que respeita ao risco de incêndios rurais.

Sumariamente, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCPG, conforme o descrito no Quadro 2:

Quadro 2: Matriz de convergência entre o PMEPCPG e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PMDFCI	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X	X
Critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação		X	X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X	X

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCPG incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado), promovida pela Câmara Municipal de Pedrógão Grande e que decorreu durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia **21 de fevereiro de 2024**.

Nos termos do n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCPG recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **24 de abril de 2024** (Anexo V) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **OF/443/DPPC/2024** datado de **18 de junho de 2024**.

O PMEPCPG deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio), podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações do Plano, assim como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico,

nomeadamente no que concerne à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial, devem ser tidos em consideração na sua revisão.

Por fim, apresenta-se ainda relevante referir que o PMEPCPG entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal (n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCPG constitui um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal, exprimindo um conjunto de medidas, normas, procedimentos e missões, destinado a fazer face a uma situação de acidente grave ou catástrofe e a minimizar as suas consequências.

Deste modo, assumem-se como principais objetivos do PMEPCPG:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no Plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

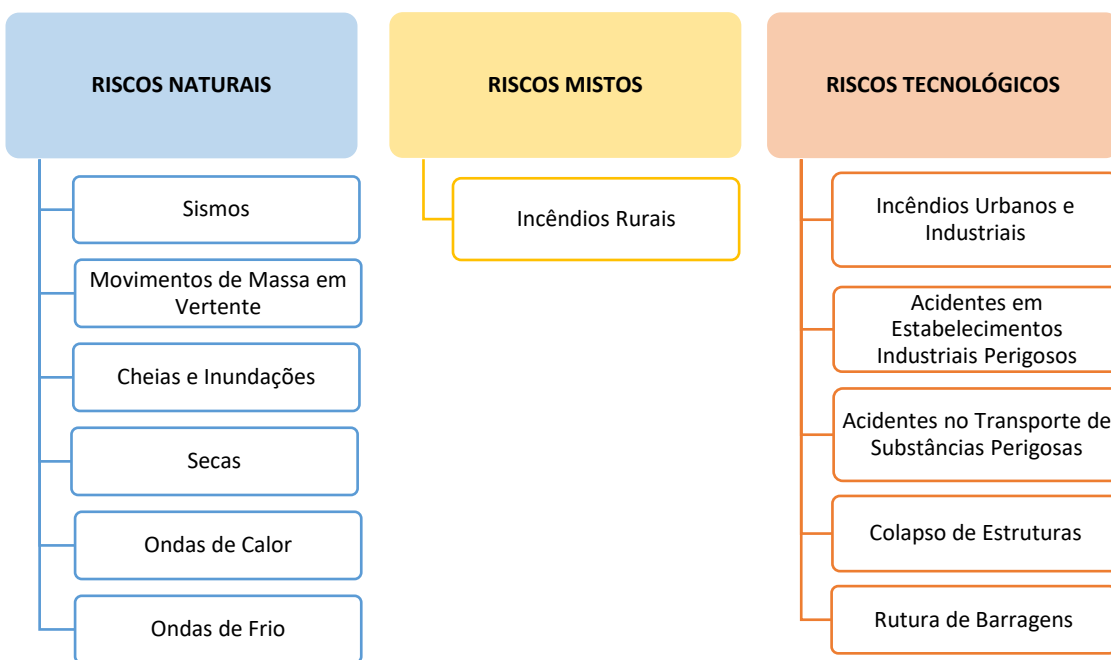
Em suma, o PMEPCPG constitui um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta, definindo, de modo inequívoco, a

estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCPG foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem ser possíveis de ocorrer no concelho de Pedrógão Grande. Neste contexto, foram identificados todos os riscos que apresentam uma maior probabilidade de ocorrerem no território concelhio, os quais podem ser agrupados em três categorias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos (Figura 1).

Figura 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Pedrógão Grande



No Quadro 3 encontram-se identificados os riscos naturais, mistos e tecnológicos considerados para o concelho de Pedrógão Grande, de acordo com o seu grau de gravidade, probabilidade e risco:

Quadro 3: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

		Gravidade				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
Probabilidade	Elevado			Cheias		
	Médio-alto		Inundações		Ondas de Calor Incêndios Urbanos e Industriais	
	Médio			Secas Acidentes no Transporte de Substâncias Perigosas	Movimentos de Massa em Vertente Ondas de Frio Acidentes em Estabelecimentos Industriais Perigosos	Incêndios Rurais
	Médio-baixo				Colapso de Estruturas	Sismos
	Baixo					Rutura de Barragens

Legenda:



Os riscos apresentados na matriz não são os únicos suscetíveis de afetar o território concelhio, contudo, são aqueles que se destacam pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências.

Convém referir que, sempre que tal se justifique, podem ser elaborados Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil (PEEPC) e/ou Planos de Emergência Externos (PEExt) sobre riscos específicos, como por exemplo, incêndios de natureza diversa, acidentes biológicos e químicos, doenças infecciosas (endemias, epidemias e pandemias), etc.

Importa ainda referir que também poderão ser elaborados Planos Prévios de Intervenção (PPI), os quais visam operacionalizar os planos de emergência de carácter geral, incorporando os aspetos específicos de determinados perigos de acidentes, das vulnerabilidades das populações, das medidas de proteção e das entidades e meios em concreto a envolver, tendo em atenção a área territorial ou outra passível de ser afetada pela fonte de perigo para a qual o plano é elaborado.

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCPG deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Com a ativação do PMEPCPG pretende-se assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao Plano. Pretende-se, ainda, garantir uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no território de Pedrógão Grande.

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

A **competência para ativar o PMEPCPG pertence ao Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande**², ouvida, sempre que possível, a CMPC. Por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário. Mesmo com uma composição reduzida da CMPC, deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande ou pelo seu substituto legal, em caso de ausência ou impedimentos;
- Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Pedrógão Grande;
- Comandante do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Pedrógão Grande;

² Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

- Representante cuja participação, em função da tipologia da ocorrência, seja requerida pelo presidente da CMPC, de acordo com as atividades e áreas funcionais, contribuindo para as ações de proteção civil.

A ativação do PMEPCPG deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) da Região de Leiria e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Pampilhosa da Serra e Sertã) pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

Ressalva-se que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o município de Pedrógão Grande, o Plano é automaticamente ativado.

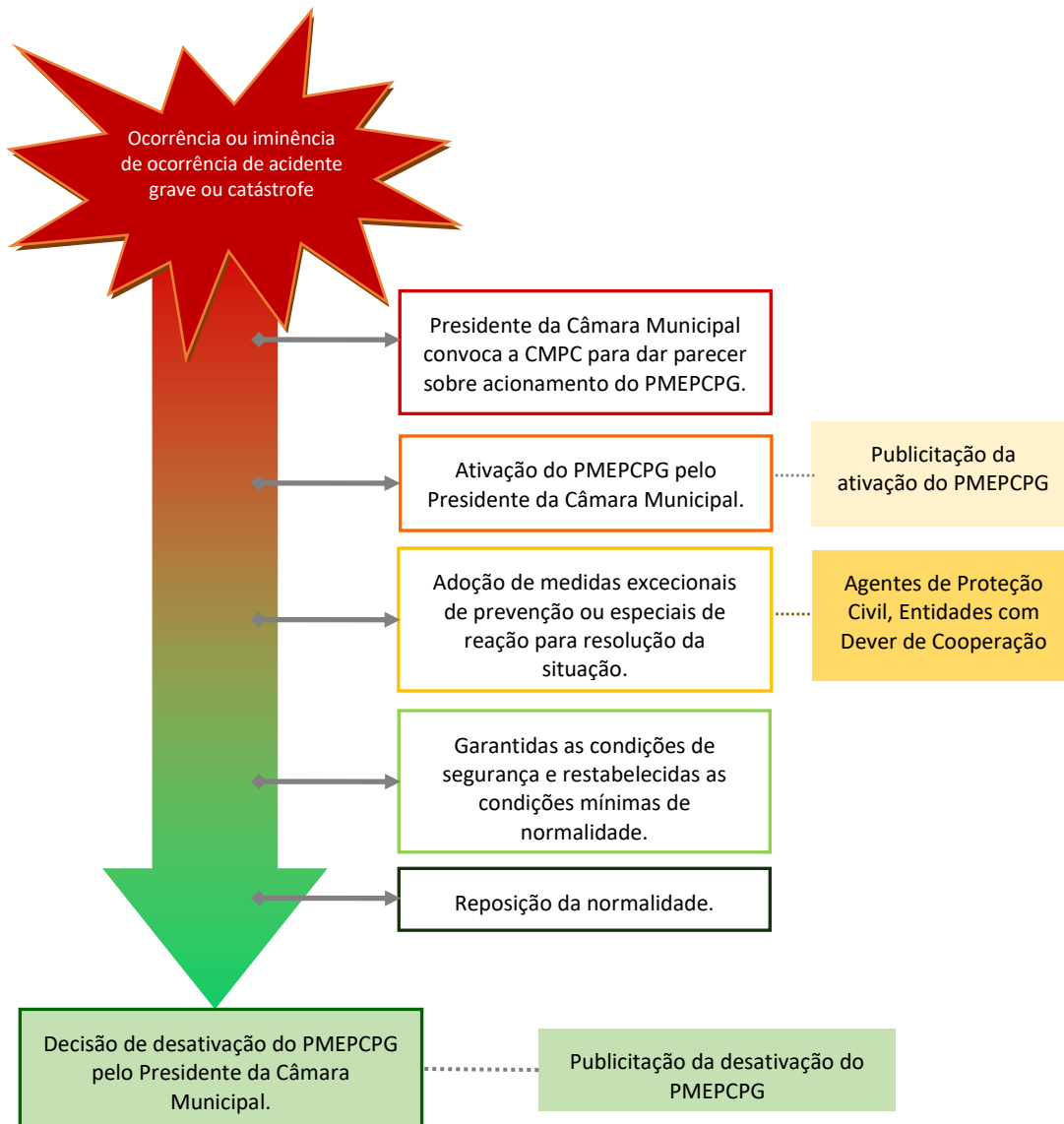
A publicitação da **ativação/desativação do PMEPCPG** deverá ser efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande e difundido através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”) e dos seguintes meios:

- Sítio da Câmara Municipal (www.cm-pedrogaogrande.pt);
- Sítio da ANEPC (<https://prociv.gov.pt/>);
- Página do Facebook (www.facebook.com/MunicipioPedrogaogrande);
- Página do Instagram (<https://www.instagram.com/pedrogaogrande/>).

Para publicitação da desativação do PMEPCPG, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCPG apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

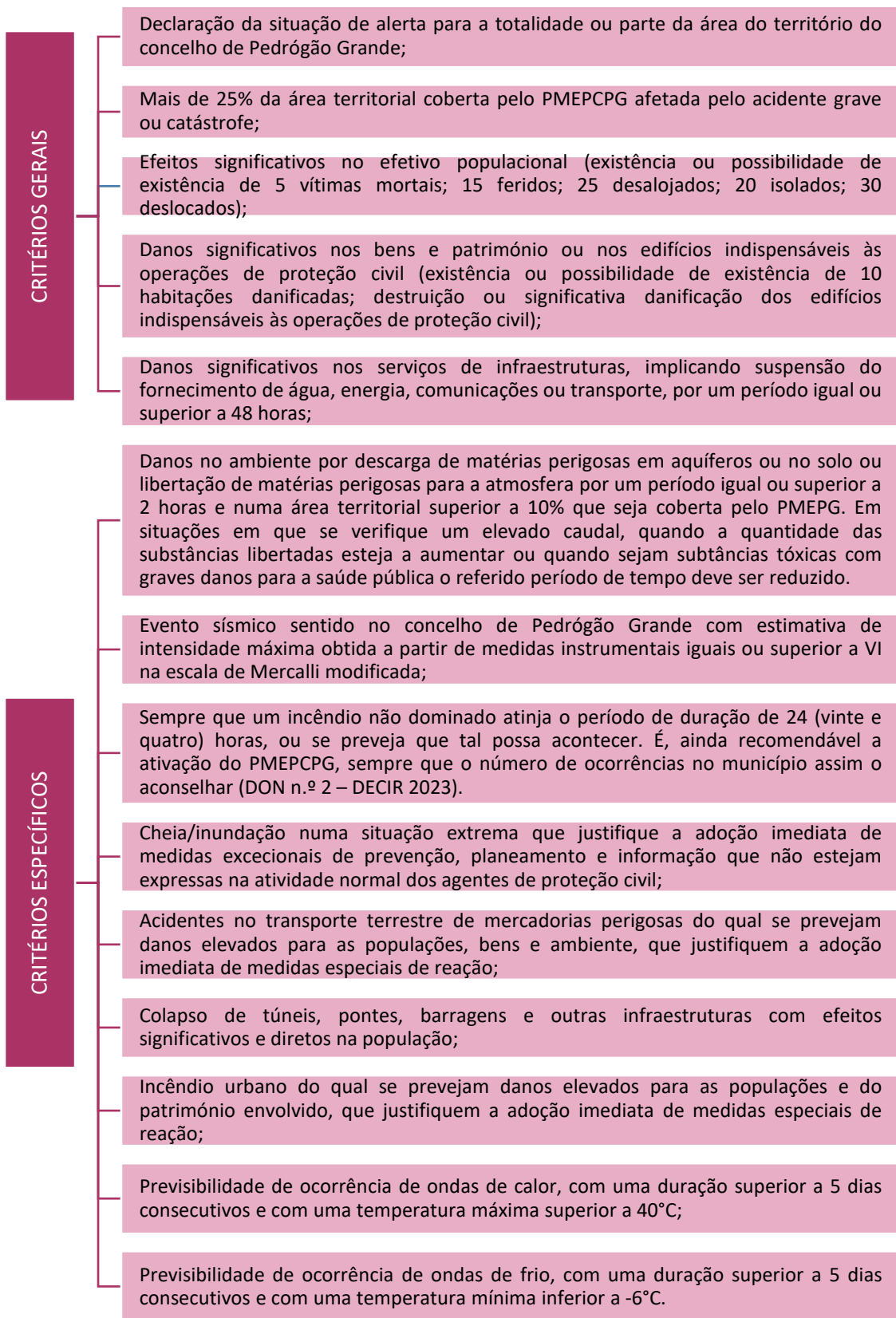
De uma forma esquemática, o processo de ativação e desativação do PMEPCPG desenvolve-se de acordo com o representado na figura seguinte:

Figura 2: Processo de ativação e desativação do PMEPCPG



4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Tendo em conta a complexidade e transversalidade dos riscos considerados no PMEPCPG, a definição de parâmetros universalmente aceitáveis torna-se difícil, contudo, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do Plano, nomeadamente:



A identificação dos critérios supra apresentados não impede que o PMEPCPG não possa ser ativado em outras circunstâncias, face à iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sempre que o Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

De notar que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPCPG é automaticamente ativado.

Saliente-se ainda que dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCPG poderão, de imediato, ser postos em prática por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

Como já referido anteriormente, o PMEPCPG apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta **desativação é feita pelo Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande**, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação (o modelo de comunicado encontra-se apresentado no ponto “III-3.3.2”).